LEI Nº 105/73

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

C.O.M.A.P.A

O povo do Municipio de Sobradinho decreta e eu, em seu nome sanciono a presente lei:

continua

Continuação da Lei Nº 105/73

Art. 1º — Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento = C.O.MA.P.A = diretamente subordinada a Prefeitura.

Art. 2º — O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento = C.O.MA.P.A = tem como finalidade precípua o estabelecimento de diretrizes básicas para a política de atuação do Município, nos setores agro-pecuários, e de Abastecimento, em perfeita consonância com os objetivos estaduais e Nacionais

Art. 3º — A cúpula diretora da COMAPA ficará assim constituída:
A Presidência da COMAPA será exercida pelo Prefeito Municipal, ou seu representante;
— A Vice-presidência será exercida pelo Sr Presidente da Câmara Municipal;
— A Secretaria Geral será exercida por um membro do Conselho, eleito entre seus pares
A Secretaria Executiva será exercida por uma pessôa de comprovada capacidade, escolhida pelo COMAPA e referendada pelo Prefeito.

Art. 4º — O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuário e Abastecimento compõe-se de:
Prefeito Municipal ou seu representante:
Presidencia da Câmara Municipal
Em caso de existência de representante do Município, também fará parte do COMAPA um representante das seguintes entidades:
— ACAR, CASEMG, CAMIG, T.E.F., I.B.C., RURAL MINAS, COOPERATIVA DE PRODUTORES, SINDICATO RURAL, MINISTERIO DA AGRICULTURA, SECRETARIA DA AGRICULTURA, BANCO DO BRASIL e/ou CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL.
SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA.

Art. 5º — Compete a COMAPA
I — Identificar as atividades propriedades dos setores da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município

continua

II — Elaborar para a Prefeitura Municipal o seu Plano de atuação no setor agropecuário e de Abastecimento

III — Promover a integração do planejamento Municipal aos planos de desenvolvimento Rural do Estado e do País.

IV — Estimular e apoiar a formação e o desenvolvimento de empresas Rurais e agroindustriais;

V — Colaborar com o sistema operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na consecução de seus objetivos.

Art. 6º = Constituem recursos do COMAPA:

I — Os oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, exceto as parcelas já comprometidas em sua Legislação específica;

II — As dotações orçamentárias públicas para esse fim destinados.

III — Bens e direitos, doados e Legados;

IV — Rendas provenientes de prestações de serviço à agropecuária;

V — Receitas diversas que lhe forem destinados.

PARAGRAFO UNICO = O COMAPA poderá receber além de contribuições financeiras, quaisquer outras que lhe sejam destinadas, inclusive de Materiais e serviços.

Art. 7º — Os recursos financeiros do COMAPA, serão movimentados em estabelecimento de crédito oficial a juízo dos Conselheiros em conta à favor do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PARAGRAFO UNICO = Os recursos do COMAPA serão movimentados mediante a assinatura conjunta de seu Presidente e do Secretário Executivo.

Art. 8º — O Patrimônio do COMAPA será constituído de bens e direitos doados pela municipalidade outras instituições ou adquiridos com os recursos a que se refere o artigo 6º.

Art. 9º — Os bens e direitos componentes do patrimônio do COMAPA deverão ser registrados em conta à parte do patrimônio da Municipalidade

Art. 10º — No caso de extinção do COMAPA, seus bens e direitos serão incorporados no patrimônio da Municipalidade.

continúa.

continuação da Lei Nº 105/73

Art. 11º — As despesas com instalação e funcionamento do COMARA, correrão por conta de dotação própria orçamentária, a ser incluída, anualmente no orçamento Municipal.

Art. 12º — Para ocorrer as despesas a que se refere o artigo 11º no corrente exercício, fica aberto um crédito especial no valor de

Parágrafo Único - Como recurso para a abertura deste crédito especial, ficam anulados no orçamento vigente, as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 13º — O Prefeito Municipal, fica autorizado a aprovar por decreto, O Regimento Interno do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins,

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 106/73: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ANO DE 1974

A Câmara Municipal de Tocantins decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Orçamento do Município de Tocantins, para o exercício de 1974, estima a receita em Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) assim discriminados:

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	55.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	10,600,00	
RECEITA INDUSTRIAL	34,600,00	
TRANSF. CORRENTES	416,000,00	
RECEITAS DIVERSAS	18,400,00 -	534.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	50,000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		

continúa